

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2024/010/MB

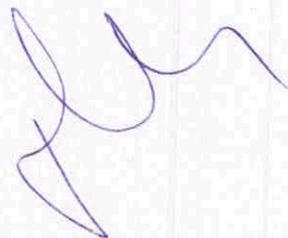
QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT (AFD), uma entidade pública sediada 5, rue Roland Barthes, 75012 Paris, França, cadastrada no Registro de Sociedades e Comércio de Paris sob o número B 775 665 599, representada pelo Senhor Léo GABORIT, Diretor Adjunto da Agência de Brasília da AFD, devidamente autorizado a assinar esse Contrato, doravante denominada **“AFD”**,

e

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, sediada em ST Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Sala 827, CEP 70333-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, representada por Gilberto Perre, devidamente autorizado a assinar este contrato nos termos do Estatuto da FNP, doravante denominada **“Agência implementadora”**.

doravante denominadas, individual ou coletivamente, a (ou as) **“Parte(s)”**.



CONSIDERANDO QUE:

JUSTIFICATIVA

A Agência Francesa de Desenvolvimento é uma pessoa jurídica de direito público francês, uma instituição financeira especializada regida pela lei bancária. A AFD – Agência Francesa de desenvolvimento – é o banco francês de desenvolvimento. Público e solidário, apoia projetos que melhoram concretamente o dia-a-dia das populações, nos países em desenvolvimento, emergentes e nos territórios franceses ultramarinos. Atuando em diversos setores – energia, saúde, biodiversidade, água, economia digital, capacitação – a AFD acompanha a transição rumo a um mundo mais seguro, mais justo e mais sustentável, um mundo em comum. A sua ação está plenamente alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

Presente em 115 países por meio de uma rede de 85 agências, a AFD segue e acompanha atualmente mais de 4000 projetos de desenvolvimento. Em 2018, dedicou € 11,4 bilhões no financiamento de projetos nos países em desenvolvimento e territórios franceses ultramarinos. No Brasil seu financiamento representa 1,9 bilhões de euros.

Empresas privadas podem ser beneficiadas com empréstimos da PROPARCO, subsidiária da AFD voltada para o setor privado. Todas as informações sobre a AFD, em especial a sua Carta de ética – que o Proponente é convidado a ler, estão disponíveis no site: www.afd.fr

No âmbito da parceria estratégica entre a França e o Brasil, a AFD está contribuindo para potencializar as relações franco-brasileiras em matéria de desenvolvimento sustentável, ao acompanhar a evolução do modelo de crescimento do país rumo a uma economia mais verde e equitativa. Presente no Brasil desde 2007, a AFD construiu uma carteira de projetos que focam o transporte urbano, o manejo dos recursos hídricos, a eficiência energética, as energias renováveis, a iluminação pública ou a despoluição e o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Além disso, com vistas a promover um desenvolvimento sustentável, ambas as Partes admitem a necessidade de incentivar o respeito das normas ambientais e sociais reconhecidas pela comunidade internacional, entre as quais as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais para a proteção do meio ambiente.

AS PARTES ACORDAM ENTRE SI:

Artigo primeiro – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do Contrato, os termos e expressões cuja primeira letra esteja escrita em maiúscula terão o seguinte significado:

Acordo:

São conluíus, convenções, acordos expressos ou tácitos ou coalizões, inclusive aqueles intermediados, direta ou indiretamente, por uma sociedade do grupo implantada em um país qualquer, que tenham por objeto ou por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência em uma aquisição, especialmente quando resultam em:

- limitação do acesso à aquisição ou do livre exercício da concorrência por outras empresas;

- obstáculo à fixação do preço pela livre concorrência, pelo favorecimento artificial do aumento ou da diminuição do seu valor;
- limitação ou controle da produção, dos desdobramentos, dos investimentos ou do progresso técnico;
- partilha dos contratos ou das fontes de abastecimento.

Anexo:

É qualquer anexo do Contrato. Os Anexos são parte integrante do Contrato.

Atos de corrupção:

São os atos definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção, de 31 de outubro de 2003.

Comissão:

É a comissão de monitoramento da Prestação, cujas funções e composição são descritas no Artigo 3.5 do Contrato.

Equipe:

São os membros da equipe alocada pela Agência implementadora para realizar a Prestação.

Informações Confidenciais:

São:

- Quaisquer informações, dados, documentos de toda natureza, forma ou formato, inclusive, porém não exaustivamente, qualquer escrito, nota, relatório, documento, análise, desenho, carta, lista, software ou dados contidos em um pen drive, especificações, números, gráficos, que tenham sido comunicados pela AFD à Agência implementadora no âmbito do Contrato;
- O Contrato (e qualquer informação obtida durante a sua negociação e/ou a sua execução), e qualquer informação ou documento que a Agência implementadora teria obtido junto à AFD, direta ou indiretamente, por escrito ou por qualquer outro meio, para os fins ou por ocasião do Contrato, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, comerciais, estratégicas ou financeiras, estudos, especificações, softwares, produtos;
- A Prestação (inclusive os relatórios, trabalhos, estudos realizados no âmbito da Prestação), bem como qualquer informação a ela relacionada.

Prestação:

É o conjunto de tarefas, atividades, serviços, produtos e prestações a ser realizado pela Equipe alocada pela Agência implementadora em virtude do Contrato.

Artigo 2 - DO OBJETO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste contrato definir as condições em que a AFD apoiará a Agência implementadora na implementação de um Programa conforme a descrição detalhada no Anexo I. O apoio deverá ser realizado e organizado nos termos deste Contrato e de seus Anexos.

2.2 DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DO CONTRATO

1. O Contrato;
2. Termo de Referência do Programa apoiado (Anexo 1);
3. O orçamento fornecido pela Agência implementadora e escolhida pelas Partes (Anexo 2);
4. Responsabilidade Social e Ambiental (Anexo 3);
5. Os documentos constitutivos do Acordo-Quadro.

Em se constatando divergência entre os diversos documentos, prevalecerão, pela seguinte ordem, o Contrato, os Termos de Referência, os documentos constitutivos do Acordo-Quadro, o documento intitulado Responsabilidade Social e Ambiental, e a proposta comercial.

Artigo 3 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

3.1. RECURSOS A SEREM IMPLEMENTADOS

No âmbito da execução deste Contrato, a Agência implementadora deverá lançar mão de todos os seus conhecimentos e competências para a realização da Prestação. Ela fornecerá toda a logística e o material necessários para a execução da Prestação.

A Agência implementadora alocará a Equipe necessária para efetuar as diversas missões necessárias à completa realização da Prestação. A Agência implementadora deverá comunicar os currículos dos membros da Equipe contratada à AFD.

A Equipe atuará sob a supervisão e a responsabilidade jurídica, hierárquica e disciplinar da Agência implementadora. Nesse sentido, a Agência implementadora se compromete a cumprir todas as formalidades previstas em lei, especialmente pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária. Em qualquer circunstância, a Equipe estará sob a autoridade exclusiva da Agência implementadora, e a ela deverá responder, exclusiva e diretamente, pelos seus atos.

A Agência implementadora poderá substituir um ou vários membros da Equipe no caso de incapacidade deste(s), desde que (i) as qualificações do(s) substitutos propostos sejam equivalentes ou superiores às do(s) substituído(s), (ii) a substituição não acarrete atraso no cronograma de execução estabelecido pela AFD, e (iii) a substituição tenha sido aprovada, previamente e por escrito, pela AFD. Nesse caso, a substituição deverá ocorrer imediatamente, arcando a Agência implementadora com todas as despesas correlatas.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

O local de execução da Prestação será a sede da Agência implementadora. A Equipe contratada irá coletar dados a partir do levantamento de fontes que considere adequadas.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

O conteúdo específico de cada relatório a ser entregue no âmbito desta Prestação é definido nos Termos de Referência no Anexo 1.

Cada relatório (provisório e final) será entregue em duas vias para: Diretor da AFD Brasília (Agência Francesa de Desenvolvimento) Setor Comercial Sul Qd. 09, Torre C Lote S/N - Edifício Parque Cidade Corporate – Sala: 1103 - 70 308-200 Brasília – DF. Caberá à Agência implementadora encaminhar os relatórios em formato eletrônico (arquivo Word e PDF) para o endereço seguinte: afdbrasil@afd.fr, com cópia para bonfimm@afd.fr.

A conformidade do relatório será avaliada em função dos Termos de Referência expostos no Anexo 1. A AFD deverá validar cada relatório em um prazo de dez (10) dias úteis. Apenas a validação expressa e por escrito de cada relatório pela AFD será considerada como comprovação da conformidade do relatório. Na hipótese de um relatório não conforme, a AFD encaminhará, por um meio qualquer, suas observações e seus comentários, em um prazo de dez (10) dias úteis a contar da recepção do relatório. As observações deverão ser contempladas pela Agência implementadora, que entregará um relatório modificado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do envio das observações pela AFD.

A Agência implementadora se compromete a respeitar o cronograma acima. O atraso provocado pela não-validação pela AFD da versão provisória de um relatório não poderá justificar, em caso algum, um atraso no cronograma de execução da Prestação.

Não obstante o disposto acima, esse cronograma poderá ser modificado, mediante apresentação de justificativa e com o consentimento expresso tanto da AFD quanto da Agência Implementadora, nos seguintes casos:

- O trabalho não pode começar à data prevista, ou não pode desdobrar-se da forma acordada, por uma razão imputável à AFD ou à Agência Implementadora;
- Modificações ou complementações foram solicitadas pela AFD ou pela Agência Implementadora.

3.4. PENALIDADES DE MORA

Qualquer atraso de execução que não tenha sido aprovado expressamente pela AFD poderá ser sancionado por penalidades de mora no valor de R\$ 27,25 [vinte e sete reais e vinte e cinco centavos], (ou seja, 0,02% do valor global do contrato disposto à seção 4.1) por dia corrido de atraso, a contar do décimo quinto dia após a recepção pela Agência implementadora da notificação da AFD por carta registrada com aviso de recepção. O valor das penalidades de mora será deduzido pela AFD do saldo a pagar, sendo o resto eventual pago pela Agência implementadora à AFD assim que solicitada.

O pagamento dessas penalidades não prejudicará o pleno direito de rescisão do contrato pela AFD, sem indenização à Agência implementadora.

3.5. ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO

Caberá à Comissão da AFD acompanhar o desenrolar da Prestação. A Comissão também zelará pelo controle dos relatórios entregues e sua validação. No caso de uma não-validação, a Comissão encaminhará suas observações/comentários à Agência implementadora no prazo estipulado no Artigo 3.3. A Comissão da AFD é composta por Marília Bonfim (bonfimm@afd.fr) e Suzanne Spooner (spooners@afd.fr).

Aline Martins é a pessoa designada pela Agência implementadora para receber as observações, os comentários e as decisões da AFD, e para encaminhar as demandas da Agência implementadora. O endereço para contato é: aline.martins@fnp.org.br.

A Agência implementadora se compromete a contemplar todas as recomendações e efetuar as modificações solicitadas, no escopo do Contrato e dos seus anexos.

Artigo 4 – DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

4.1. REMUNERAÇÃO FIXA

Em remuneração da correta execução da Prestação objeto do Contrato, a AFD pagará à Agência implementadora o valor fixo global de R\$ 137.000,00 [cento e trinta e sete mil reais] incluindo impostos. A correspondência desse valor em euros, segundo a cotação de 02 de maio de 2024, é de 25.000 € [vinte e cinco mil euros].

A remuneração da Agência implementadora será dividida da seguinte forma:

- Adiantamento na assinatura do Contrato (50%), no valor de R\$ 68.500,00 [sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais]. Esse valor corresponde a 12.500 €, segundo a cotação referida acima.
- Pagamento final após o lançamento da plataforma do programa na internet (50%), no valor de R\$ 68.500,00 [sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais]. Esse valor corresponde a 12.500 €, segundo a cotação referida acima.

Considerando o euro como valor de referência, a remuneração total é definitiva e não poderá ser revisada durante toda a duração do contrato. Esse preço é considerado como completo; ele inclui todos os tributos fiscais, parafiscais ou outros com incidência obrigatória sobre a Prestação. Esse valor fixo cobrirá toda a Prestação descrita no Anexo 1, inclusive honorários, custos, encargos e despesas diversas relacionadas com a Prestação.

O valor em reais poderá sofrer alterações, segundo a cotação do euro na semana de solicitação do pagamento.

A remuneração não poderá ser utilizada para compra de materiais e equipamentos, nem para o pagamento de salários do pessoal técnico e administrativo.

4.2. MODALIDADES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária na conta da Agência implementadora, cujas coordenadas são as seguintes:

Banco do Brasil (001)
Agência: 4200-5
Conta: 125.555-x
IBAN: BR6800000000042000001255550C1
Código Swift: BRASBRRJCTA

Os pagamentos serão apresentados contra a apresentação de uma fatura. A totalidade do presente Contrato será paga em reais, conforme o cronograma acima fixado. As faturas serão estabelecidas em duas vias e em português.

As faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail da agência de Brasília (afdbrasilia@afd.fr), com cópia para bonfimm@afd.fr.

Os pagamentos serão efetuados em um prazo de até 30 dias contados do último dia do mês de recebimento da fatura/Nota Fiscal e dos documentos acima indicados, sob reserva da validação do relatório visado pela fatura.

Artigo 5 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A Agência implementadora cederá os direitos sobre a Prestação à AFD, em caráter exclusivo, bem como qualquer elemento que os constituam de forma parcial ou integral. A Agência implementadora cede os direitos de uso, representação, reprodução e adaptação, para fins comerciais e/ou não comerciais, por ela detidos no presente ou no futuro, sobre os relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados no âmbito da Prestação, em caráter irrevogável, em caráter exclusivo, por toda a duração legal dos direitos autorais (doravante denominada a “Cessão”).

LG

A exclusividade da cessão dos direitos autorais, incluindo os relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados no âmbito da Prestação, não impede a Agência Implementadora de utilizar essas informações de forma compartilhada. Isso inclui o uso, reprodução, adaptação, divulgação, bem como a utilização em relatórios e trabalhos futuros, desde que a parceria com a AFD seja devidamente citada.

Em particular, a Cessão inclui os direitos:

1. De utilizar, reproduzir, conservar, distribuir, comunicar, executar, traduzir, explorar, divulgar, representar a Prestação;
2. Com fins promocionais, comerciais ou não comerciais, públicos ou privados, especialmente, porém não exaustivamente, por ocasião de exposições, operações de informação ou de comunicação;
3. Parcial ou integralmente, em qualquer mídia, atual ou futura, especialmente em mídia impressa, ótica, digital, magnética ou qualquer outra mídia informática, eletrônica ou de telecomunicação.

A Cessão ocorrerá à medida da realização dos relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados pela Agência implementadora no âmbito da Prestação.

A Agência implementadora reconhecerá também à AFD o direito de transferir para terceiros o seu direito de utilizar os relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados pela Equipe e pela Agência implementadora no âmbito do Contrato.

5.2. GARANTIAS DA CESSÃO

Por toda a duração da cessão, a Agência implementadora (i) se compromete a não divulgar a Prestação, em qualquer mídia ou formato que seja, sem o acordo e sem o uso do logo da AFD (conforme Manual de Comunicação a ser compartilhado com a Agência implementadora), e (ii) garante a fruição pacífica da propriedade dos direitos cedidos à AFD contra quaisquer contestações, reivindicações ou evicções de qualquer natureza. Em especial, a Agência implementadora declara ter adquirido, de forma regular, a integralidade dos direitos necessários para a Cessão, notadamente os de propriedade intelectual.

Por consequente, a Agência implementadora garante a AFD contra qualquer ação, reclamação, reivindicação ou oposição por parte de qualquer pessoa que evoque um direito de propriedade prejudicado pela Cessão, especialmente intelectual, um ato de concorrência e/ou um aproveitamento parasitário.

A Agência implementadora garante que a Prestação nada contém que possa constituir uma violação das leis e dos regulamentos vigentes, especialmente no que tange à difamação e à injúria, à vida privada e ao direito à imagem, à ofensa aos costumes, à contrafação ou ao plágio.

5.3. REMUNERAÇÃO DA CESSÃO

O preço da Cessão é incluído de forma fixa e definitiva na remuneração de que trata o Artigo 4 do Contrato.

A Agência implementadora dá ciência e não poderá reclamar qualquer pagamento adicional em virtude da Cessão.

Artigo 6 – DA DECLARAÇÃO E DA OBRIGAÇÃO DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

6.1. DECLARAÇÃO DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

Caberá à Agência implementadora obter as autorizações necessárias para a execução do Contrato e contratar os seguros relativos à Prestação.

A Agência implementadora declara:

- Ter obtido junto às autoridades competentes todas as autorizações necessárias para o exercício das suas atividades;
- Ter obtido todas as autorizações necessárias para a validade do Contrato, que permitam a sua assinatura e a execução das obrigações que dele decorrem;
- Que os membros da Equipe são contratados conforme a legislação trabalhista vigente.

6.2. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

A Agência implementadora deverá fornecer os seguintes documentos até a assinatura do Contrato:

- Estatuto da Agência implementadora;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

Ao ser informada por escrito que a Agência implementadora ou um de seus delegatários esteja em situação irregular em relação às formalidades exigidas, a AFD notificará a Agência implementadora por carta registrada com AR exigindo a imediata regularização da situação.

Notificada, a Agência implementadora deverá comprovar a regularização da situação delituosa. Na ausência de regularização, a AFD poderá rescindir o Contrato sem indenização, por conta e risco da Agência implementadora.

6.3. OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

A Agência implementadora se compromete, em nome próprio e em nome da Equipe, pela duração do Contrato e por um período de cinco (5) anos após o término deste, a que as Informações Confidenciais:

- Sejam protegidas e mantidas em estrita confidencialidade, e sejam tratadas com o mesmo grau de cautela e de proteção dado pela Agência implementadora às suas próprias informações confidenciais de igual importância;
- Sejam transmitidas, internamente, apenas à Equipe;
- Não sejam utilizados para outro fim que aquele definido no Contrato.

Não obstante o parágrafo acima, as informações protegidas pelo sigilo profissional ou pelo sigilo bancário devem permanecer confidenciais até que o sigilo seja levantado.

Por consequente, a Agência implementadora se compromete a não divulgar, direta ou indiretamente, parcial ou integralmente, as Informações Confidenciais sem o acordo expresso, prévio e escrito da AFD, a manter a confidencialidade de qualquer informação ou documento obtido no âmbito do Contrato, e a não comunicar com terceiros a respeito das missões que lhe foram confiadas sem a autorização prévia, expressa e escrita da AFD.

No término do Contrato, a Agência implementadora se compromete a destruir todos os arquivos manuais ou digitais que contenham as informações coletadas e que tenham sido identificadas pela AFD como informações confidenciais.

As informações que a AFD considerar confidenciais devem ser explicitamente comunicadas à Agência Implementadora para garantir o cumprimento deste dispositivo.

Para efeitos deste item, não estão inclusos nas obrigações de confidencialidade os estudos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito do projeto e que não exijam proteção legal de acordo com a legislação vigente.

6.4. PODERES DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

A Agência implementadora não possui poderes para agir ou assumir compromisso em nome ou por conta da AFD, salvo mandato expresso e especial outorgado pela AFD, caso a caso. Competem à AFD, exclusivamente, as eventuais decisões a serem tomadas em função das propostas submetidas pela Agência implementadora na conclusão da Prestação.

6.5. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

A Agência implementadora declara que a negociação, a contratação e a execução do Contrato não ocasionaram, nem ocasionarão, qualquer Ato de Corrupção.

6.6. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A AFD atribui uma grande importância ao respeito das disposições em benefício do desenvolvimento sustentável, em ambos os aspectos sociais e ambientais.

Por conseguinte, a Agência implementadora se compromete a respeitar o disposto no Anexo 3.

Artigo 7 – DA OBRIGAÇÃO DA AFD

Com vistas a permitir a realização da Prestação pela Agência implementadora, a AFD:

- Disponibilizará todos os elementos de que tenha posse, necessários ao conhecimento do problema;
- Facilitará o contato da Agência implementadora com as pessoas da AFD envolvidas com a Prestação.

Artigo 8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes. A Prestação terá início nessa data e será encerrada no momento do pagamento do relatório final.

O Contrato também poderá findar em decorrência de sua rescisão por uma das Partes, nos casos e nas modalidades previstas pelo Artigo 9 abaixo.

As disposições do Artigo 5 (propriedade intelectual), do Artigo 6.3 (confidencialidade), e do Artigo 12 (lei aplicável – jurisdição) permanecerão em vigor após o termo do Contrato.

Artigo 9 – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

Em qualquer momento, a AFD poderá rescindir o Contrato, notificando a sua decisão à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registrada com AR, sem indenização para a outra Parte.

Nesse caso, ela pagará à Agência implementadora as despesas realizadas até a data da rescisão, assim como o valor correspondente à parte da Prestação já realizada, se houver.

9.2. RESCISÃO POR VIOLAÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por uma das Partes, por carta registrada com AR, em caso de violação pela outra Parte de qualquer obrigação contratual, não corrigida em um prazo de quinze (15) dias a contar do envio da do pedido de regularização, também por carta registrada com AR. A rescisão poderá ser pronunciada sem prejuízo da indenização de danos que poderia ser pedida pela Parte vítima da violação.

A rescisão do Contrato pela AFD não acarretará indenizações nem afetará a sua faculdade de invocar direitos e obrigações adquiridos antes da data de rescisão.

9.3 Em todos os casos de rescisão previstos pelo presente Artigo:

- Todos os direitos e obrigações das Partes cessarão de pleno direito, exceto os direitos e as obrigações adquiridos antes da data de realização, especialmente os direitos relacionados (i) à propriedade intelectual e (ii) às obrigações de confidencialidade;
- Em todos os casos, assim que receber a notificação de rescisão, a Agência implementadora deverá entregar à AFD os trabalhos realizados até a data de rescisão, e todos os documentos, equipamentos ou materiais que tenham sido disponibilizados pela AFD.

Artigo 10 – DE TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS

A Agência implementadora arcará com todos os tributos, taxas, impostos ou direitos, de qualquer natureza, devidos em virtude da conclusão, da execução ou da prorrogação do Contrato.

Artigo 11 - DIVERSOS

É vedado à Agência implementadora ceder quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, exceto com o consentimento expresso e prévio da AFD.

Quaisquer notificações, relatórios e comunicações relacionados com o Contrato serão entregues ou encaminhados aos endereços das Partes mencionadas no cabeçalho acima. Tornar-se-ão efetivos na data de recebimento no mencionado endereço ou em qualquer novo endereço devidamente notificado, por escrito, à outra Parte.

Qualquer modificação dos termos e condições do Contrato, inclusive as modificações relativas à natureza e ao escopo da Prestação, ou ao valor do Contrato, deverá ser objeto de um acordo escrito entre as Partes.

Artigo 12 – LEI APLICÁVEL - JURISDIÇÃO

Esse Contrato será regido conforme a lei brasileira. Todos os litígios relacionados à validade, a interpretação, a execução, a rescisão ou a qualquer cláusula do Contrato serão decididos pelo tribunal competente do foro do Distrito Federal, na impossibilidade de uma resolução de forma amigável.

Assinado em Brasília, em 06 de maio de 2024,
em duas (2) vias originais,

PELA AFD



Léo Gaborit
Diretor Adjunto da Agência de Brasília AFD

PELA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilberto Perre".

Gilberto Perre
Secretário Executivo da FNP

16

ANEXO 1 – TERMOS DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA +IGUAIS

+ IGUAIS: POLÍTICAS DE GÊNERO TRANSFORMANDO AS CIDADES

1. Descrição e objetivos

O + Iguais – políticas de gênero transformando as cidades é uma correalização do Instituto Alziras e da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), com a parceria institucional da ONU Mulheres Brasil, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de capacidades institucionais dos municípios para a implementação de políticas públicas de igualdade de gênero e raça e de reconhecer e disseminar boas práticas já existentes, contribuindo para o avanço da igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas nas cidades brasileiras.

Outros objetivos:

- Criar uma coalização de organizações que atuam em prol dos direitos das mulheres em sua diversidade para sensibilizar e apoiar prefeitos, prefeitas e outras lideranças públicas locais na promoção da igualdade de gênero e no empoderamento de mulheres e meninas no âmbito municipal.
- Realizar ciclos formativos para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes nas lideranças e servidores municipais, tendo em vista o fortalecimento de capacidades institucionais para uma gestão local comprometida com a redução de desigualdades de gênero e raça.
- Contribuir para pautar o debate sobre igualdade de gênero e raça nas políticas públicas durante o período das eleições municipais de 2024 e junto aos novos prefeitos e prefeitas que assumirem após às eleições, provocando uma reflexão na sociedade sobre a necessidade de mais políticas para mulheres e meninas, considerando a intersecção com outros marcadores como raça/etnia.

2. Relevância do Projeto

As políticas para mulheres e meninas no Brasil passaram por retrocessos nos últimos anos, com a piora em indicadores como a taxa de participação no mercado de trabalho, aumento da violência de gênero, a perseguição contra direitos reprodutivos, entre outros. Mulheres e meninas seguem sendo as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidados, dedicando três vezes mais tempo que os homens nessas funções, o que afeta sua autonomia econômica, saúde mental e condições de participar da vida pública. Atualmente, o Brasil vivencia a reconstrução de políticas estruturantes de igualdade de gênero e raça no nível federal, o que constitui uma oportunidade para construção e fortalecimento dessas políticas também nos municípios, enquanto locus onde a vida das meninas e mulheres efetivamente acontece e onde políticas públicas dos vários entes governamentais são implementadas. Espera-se com o + Iguais construir um repertório de orientações, ferramentas e práticas de forma bastante acessível para que mais municípios estejam sensibilizados e tenham implementado políticas e programas transversais para mulheres e meninas em seus territórios, assegurando-se reconhecimento por seus esforços.

3. Credenciais

Fundada em 1989, a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) é uma Associação de Representação de Municípios regulamentada pela Lei 14.341/2022, sendo a única entidade municipalista nacional dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em exercício dos seus mandatos. Reúne todas as

capitais e os municípios com mais de 80 mil habitantes. Com tendência crescente, são 405 médias e grandes cidades, onde vivem 60% dos brasileiros e são produzidos 71% do Produto Interno Bruto (PIB) - dados de 2021 – do país. A entidade é organizada em diretoria executiva, vice-presidências temáticas, regionais e conselho fiscal.

O Instituto Alziras é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada em 2017 com a missão de ampliar e fortalecer a presença de mulheres, em sua diversidade, na política e na gestão pública para qualificar a democracia brasileira e a construção de soluções para problemas públicos. Por meio da Rede GPúblicas de Mulheres na Gestão Pública, desenvolve as ações do Instituto voltadas ao apoio de mandato e exercício de cargo público por mulheres e apoia a implementação de políticas públicas comprometidas com o meio ambiente, os direitos humanos, a justiça social e a eliminação das desigualdades estruturais de gênero e raça.

4. Breve descrição das atividades programadas

O projeto + Iguais - políticas de gênero transformando as cidades é um projeto com previsão inicial de dois anos de duração, envolvendo:

- O desenvolvimento de uma plataforma com materiais informativos, vídeos e boas práticas sobre política de igualdade de gênero e raça nos municípios,
- O desenvolvimento de um ciclo de formação para municípios, e
- A 1ª edição do Prêmio + Iguais, de reconhecimento de boas iniciativas de igualdade de gênero e raça implementadas pelos municípios.

No escopo da parceria com a AFD está previsto o desenvolvimento da primeira etapa do projeto, que envolve as seguintes atividades:

- i) Desenvolvimento de uma plataforma com materiais informativos e boas práticas sobre política de igualdade de gênero e raça nos municípios:
 - a. Contratação de equipe/consultores;
 - b. Detalhamento das bases conceituais e dos critérios das boas práticas;
 - c. Mobilização da coalização de organizações da sociedade civil;
 - d. Escuta e validação das bases conceituais e dos critérios das boas práticas junto às organizações da coalização;
 - e. Desenvolvimento da Plataforma do Programa na Internet;
 - f. Chamamento, seleção e sistematização de boas práticas de igualdade de gênero e raça;
 - g. Editoração das boas práticas;
 - h. Desenvolvimento de plano de comunicação;
 - i. Lançamento da plataforma do programa + Iguais, com materiais informativos e boas práticas sobre política de igualdade de gênero e raça nos municípios.

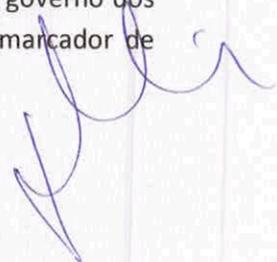
5. Resultados Esperados

Para a etapa i) desenvolvimento de uma plataforma com materiais informativos e boas práticas sobre política de igualdade de gênero e raça nos municípios, os resultados esperados são:

- Mínimo de 12 (doze) boas práticas sistematizadas e editoradas.
- Plataforma com banco de boas práticas na internet.
- Campanha de incidência em redes sociais e na mídia.

Resultados indiretos:

- Construir as bases conceituais do programa + Iguais, que se pretende de caráter continuado, incluindo ciclos formativos e o Prêmio + Iguais em suas próximas etapas.
- Influenciar o debate nas eleições municipais de 2024, inspirando programas de governo dos candidatos e candidatas e pautando a igualdade de gênero, considerando o marcador de raça/etnia, nos debates eleitorais e na mídia.



ANEXO 2 – ORÇAMENTO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FASE

Item de Despesa	Unidade	Quant.	Valor (un.)	Valor Total
Coordenação de Projeto Instituto Alziras	Meses	5	R\$ 8.000	R\$ 40.000
Coordenação de Projeto FNP	Meses	5	R\$ 4.000	R\$ 20.000
Seleção e Sistematização das Boas Práticas	Unid. Boas Práticas	12	R\$ 2.000	R\$ 24.000
Diagramação boas práticas (até 30)	Unid. Boas Práticas	12	R\$ 500	R\$ 6.000
Revisão de texto	Unid. Boas Práticas	12	R\$ 300	R\$ 3.600
Plataforma	Unidade	1	R\$ 20.000	R\$ 20.000
Designer	Projeto gráfico	1	R\$ 7.600	R\$ 7.600
Assessoria de Comunicação FNP	Meses	5	R\$ 2.500	R\$ 12.500
				R\$ 133.700

ANEXO 3 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Ambas as Partes adotaram uma abordagem geral de inclusão das questões de desenvolvimento sustentável, com vistas a conciliar o desenvolvimento econômico, a equidade social, a proteção do meio ambiente e práticas de boa governança.

Os três eixos do desenvolvimento sustentável são:

- Eixo econômico: continuar produzindo a riqueza necessária à população.
- Eixo social: zelar pela redução das desigualdades no mundo.
- Eixo ambiental: preservar o equilíbrio do meio ambiente das gerações futuras.

1.1 A RSA na AFD

A AFD adotou uma política de responsabilidade social e ambiental que integra os princípios do desenvolvimento sustentável na sua gestão interna bem como nos seus financiamentos. Essa política se baseia nas declarações e convenções internacionais sobre o desenvolvimento sustentável das quais o Estado francês é signatário.

1.1.1 A RSA na gestão interna

O desenvolvimento sustentável é uma exigência prioritária na gestão interna do grupo. O diálogo sindical, a política de mobilidade e de acompanhamento do pessoal, os programas de capacitação, a jurisprudência interna e a cartilha de ética profissional são orientados pelos princípios da responsabilidade social e ambiental.

No que tange à proteção do meio ambiente, a AFD resolveu privilegiar as energias “limpas” para a gestão de suas instalações, em sua sede e nas agências da sua rede, com vistas a participar da redução das emissões de CO₂. Além disso, a AFD tenciona adotar um processo de compensação das emissões de gases de efeito estufa.

A AFD implementou um programa de redução dos resíduos e de controle do seu consumo de água e de energia. São incentivadas as compras “eco-responsáveis”: papel reciclado ou produzido com madeira certificada, entre outros.

1.1.2 Operações realizadas na perspectiva do desenvolvimento sustentável

1.1.3 No decorrer dos anos, o desenvolvimento sustentável tornou-se um componente essencial das operações da AFD. As questões de proteção do meio ambiente e de responsabilidade social foram integrados, sistematicamente, na elaboração e na implementação dos projetos.

1.1.4 O setor privado é objeto de uma atenção peculiar. Ele constitui o principal motor do crescimento e contribui diretamente para a realização dos objetivos de combate à pobreza. No entanto, ele pode ter impactos negativos sobre o meio ambiente e a coesão social.

1.1.5 Combate ao crime financeiro

A AFD procura combater o crime financeiro e a corrupção, endurecendo os critérios de elegibilidade dos empréstimos e difundindo boas práticas e ferramentas de combate à lavagem de dinheiro no setor bancário.

A AFD criou, em 2006, uma Divisão de Controle Permanente e de Conformidade. Esse departamento zela pelo combate à lavagem de dinheiro: ele dá parecer para todas as decisões de financiamento. O seu diretor é o correspondente oficial do TRACFIN, o núcleo de inteligência financeira francês para o combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo.

U5

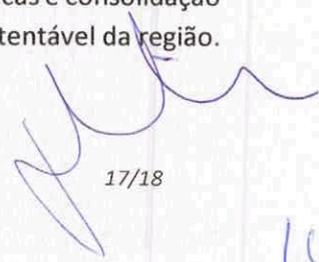
1.1.6 Os oito componentes da RSA da AFD em relação ao setor privado

1. Atendimento da problemáticas ambientais locais, por meio de empréstimos de cofinanciamento dos componentes e custos adicionais ambientais de programas de investimentos industriais ou de infraestruturas. Essa política se desdobra em linhas de crédito ambientais para os bancos parceiros.
2. Contribuição para o combate ao aquecimento climático, por meio de projetos de eficiência energética ou de processamento de resíduos que se integrem nos mecanismos de desenvolvimento limpo do Protocolo de Kyoto.
3. Proteção da biodiversidade, por meio de apoio a setores como o manejo sustentável da floresta tropical.
4. Incentivo ao respeito dos direitos sociais, em todos os projetos, e pelo apoio a determinadas cadeias produtivas, como no projeto de fortalecimento das capacidades comerciais (PRCC) do setor têxtil no Camboja, por exemplo.
5. Melhoria da educação e da formação, por meio de parcerias público privadas sociais para projetos de ensino médio ou superior privados e de ações em benefício da formação profissionalizante.
6. Melhoria da saúde de populações ligadas a empresas, por meio da promoção de projetos de hospitais privados no âmbito de parcerias público privadas sociais e de envolvimento das empresas no combate à aids.
7. Combate ao crime financeiro, por meio do fortalecimento dos critérios de elegibilidade e da implementação de ferramentas de apoio: linha anti-lavagem de 5 milhões de euros, divulgação das boas práticas em parceria com o Banco Mundial.
8. Melhoria da governança de empresas, por meio da contribuição ao Global Corporate Governance Forum do Banco Mundial para adquirir diversas ferramentas de capacitação, e da ativa participação aos esforços do Global Compact das Nações Unidas.

1.2 A RSA na Agência implementadora

Faz parte da missão da FNP fomentar a sustentabilidade e fortalecimento de políticas públicas de governo atreladas ao desenvolvimento sustentável e ao combate à mudança do clima, dessa forma, promovemos as seguintes iniciativas para o fortalecimento dos nossos compromissos socioambientais:

1. Comissão de Prefeitas da FNP: facilitar o compartilhamento de experiências entre lideranças locais e a promoção de práticas de transversalização de gênero nas políticas municipais.
2. Comissão Permanente da FNP de Cidades Atingidas ou Sujeitas a Desastres (CASD): Acompanhar, de forma permanente, a pauta de desastres, resiliência urbana e adaptação climática, junto aos órgãos competentes a fim de construir subsídios para a promoção de alternativas, programas e políticas de assistência e enfrentamentos dessa agenda.
3. Coalizão para o Desenvolvimento Urbano Sustentável da Amazônia: Iniciativa da FNP, GIZ e WRI Brasil com o propósito de estimular a agenda de desenvolvimento urbano sustentável na região amazônica por meio do fortalecimento de parcerias estratégicas com as cidades, instituições privadas, terceiro setor, entre outros.
4. Comissão de Prefeitas e Prefeitos Amazônicas (CPA) sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável: promover o protagonismo e posicionamento conjunto das cidades amazônicas brasileiras nos debates, na construção de políticas públicas e consolidação de uma agenda local e comum para o desenvolvimento urbano sustentável da região.



LG

A FNP também se engaja no âmbito legislativo de forma a melhorar as políticas e as alternativas de desenvolvimento sustentável, um exemplo recente com nossa atuação a Reforma Tributária contemplou importantes mudanças constitucionais na Cide-combustíveis, ampliando as possibilidades de aplicação dessas receitas que agora poderá subsidiar despesas de custeio do transporte público coletivo de passageiros, ou seja, fazer com que a utilização dos combustíveis fósseis contribuam com o financiamento da descarbonização da mobilidade urbana.

Internacionalmente, a FNP faz parte das seguintes redes: United Cities and Local Governments (UCLG) e Local Governments and Municipal Authorities Constituency (LGMA) – UNFCCC.

Internamente, a FNP viabiliza a digitalização dos processos administrativos, reduzindo o uso de papel, promovemos o processo de reciclagem de papel e plástico e a diminuição do uso de descartáveis nos ambientes internos e nos eventos promovidos pela FNP.

1.3 A RSA no âmbito do Contrato

As Partes se comprometem a aplicar suas políticas e seus compromissos respectivos de RSA no âmbito do presente Contrato.

